



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI Nº 008/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de São Miguel/RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme previsto na Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º – A CIPTEA tem como objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º – A CIPTEA será emitida gratuitamente pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto da pessoa diagnosticada com TEA e, se for o caso, do seu responsável legal;

II – Laudo médico com indicação do CID correspondente ao TEA, emitido por profissional habilitado;

III – Comprovante de residência no município de São Miguel/RN e outros documentos que possam garantir o reconhecimento dos direitos da pessoa com TEA.

Art. 4º – A CIPTEA conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo da pessoa com TEA;



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

---

- II – Filiação;
- III – Número do CPF;
- IV – Tipo sanguíneo e fator RH;
- V – Endereço residencial completo;
- VI – Foto 3x4 recente;
- VII – Dados do responsável legal, se for o caso;
- VIII – Informações sobre medicação e alergias (opcional);
- IX – Número do laudo médico com data de emissão e nome do profissional.

Art. 5º – A expedição e o uso da CIPTEA não substituem outros documentos oficiais da pessoa com TEA, servindo exclusivamente para fins de identificação e garantia de prioridade nos atendimentos, conforme determina a Lei Federal nº 12.764/2012 e suas atualizações.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Biré, Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de abril de 2025.

---

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
Vereador – UB



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no município de São Miguel/RN, em conformidade com a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) alterada pela Lei Federal nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion.

A referida Lei Federal alterou a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e determinou que a pessoa com TEA tem direito à carteira de identificação, documento fundamental para garantir o respeito à prioridade de atendimento e a outros direitos assegurados por lei.

No cotidiano, é comum que pessoas com TEA e seus responsáveis enfrentem situações de constrangimento, desinformação ou dificuldade no exercício de seus direitos, especialmente por se tratar de uma deficiência que, muitas vezes, não é visível. A CIPTEA vem justamente para facilitar a identificação imediata e garantir que os direitos da pessoa com autismo sejam respeitados, tanto em serviços públicos quanto privados.

Este projeto representa um passo importante rumo à inclusão e à cidadania plena das pessoas com TEA em nosso município. Ao regulamentarmos localmente a emissão da CIPTEA, estamos cumprindo nosso dever legal e, mais do que isso, demonstrando sensibilidade e compromisso com a causa da inclusão.

Cabe ressaltar ainda que, o presente projeto prevê a emissão gratuita da CIPTEA, de modo a assegurar que o acesso ao documento não seja limitado por questões financeiras, e respeita os princípios constitucionais da igualdade, dignidade da pessoa humana e acessibilidade.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

---

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que certamente trará benefícios diretos às famílias micalenses que convivem com o Transtorno do Espectro Autista, promovendo cidadania, respeito e inclusão social.

Plenário Antônio Biré, Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de abril de 2025.

---

**FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**  
Vereador – UB